

MATEUS 25

Associação de Cooperadores Voluntários
Das Capelarias Hospitalares do Patriarcado de Lisboa

- Estatutos -

CAPÍTULO – 1

Associação e seus fins

Artigo 1º

1. **MATEUS 25 – Associação de Cooperadores Voluntários das Capelarias Hospitalares do Patriarcado de Lisboa** – Tendo por referência o mandato evangélico: “*Estava doente e visitastes-me...*” é uma associação privada de fiéis com personalidade jurídica no foro canónico e civil, com sede na Capelaria do Hospital de Santa Maria, e passa a reger-se pelos presentes Estatutos e pelas Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis, determinadas pela Conferência Episcopal Portuguesa em 1988.

2. Nos hospitais afectos ao SNS (Serviço Nacional de Saúde) e nos hospitais não estatais, a Associação tem como suporte legal civil a Lei nº 71/98, o Decreto-lei nº 389/99, bem como o Decreto-lei nº 253/2009, segundo o qual os capelães podem associar a si cooperadores para melhor responder às tarefas pastorais e de humanização pedidas à capelaria.

3. A Associação, para melhor cumprir os seus fins, organiza-se em núcleos nas capelarias hospitalares, sob a responsabilidade pastoral do capelão.

Artigo 2º

1. O fim da Associação é auxiliar o capelão nas tarefas pastorais e de humanização da capelaria, tornando presente aos doentes a solicitude pastoral da Igreja, segundo o mandato do Senhor: “*Estava doente e visitaste-me...*”.

a) A forma concreta de o fazer fará parte de um regulamento específico de cada capelaria.

b) É da natureza da Associação, em virtude das suas implicações pastorais e legais, actuar sempre em colaboração com os capelães e sob a sua orientação pastoral, na continuidade das orientações pastorais do Bispo diocesano para o sector da saúde.

CAPÍTULO – II

Membros

Artigo 3º

1. São membros da associação:

a) Os capelães/assistentes espirituais – fundadores e membros por direito próprio enquanto no exercício do seu múnus pastoral, em virtude da sua função jurídica e pastoral;

b) Os cooperadores voluntários;

c) Os cooperadores seniores – cooperadores a partir dos 70 anos;

- c) Os cooperadores seniores – cooperadores a partir dos 70 anos;
- d) Os cooperadores beneméritos – pessoas de boa-vontade que, como forma de participação, contribuem economicamente para a Associação.
- e) Os membros honorários – pessoas que prestigiam a Associação

Artigo 4º

Admissão dos cooperadores voluntários

1. Podem ser admitidos como cooperadores voluntários pessoas de ambos os sexos, católicos, que adiram livremente aos fins e obrigações expressos nestes Estatutos.

2. A admissão na Associação como membro cooperador efectivo é feita depois de cumpridas as seguintes formalidades:

- a) O candidato deve ser apresentado por outros cooperadores, pelo seu Pároco, ou por outras pessoas pastoralmente idóneas, sendo avaliados também o seu desejo, disposições e possibilidades.
- b) Depois de aceite a apresentação pela Direcção do Núcleo em que se vai integrar, e comunicada esta aceitação à Direcção da Associação, o candidato faz uma formação técnica e pastoral e entra em estágio por um período de seis meses. Durante esse período deve ser acompanhado por um cooperador designado para o efeito.
- c) Acabado o estágio, deve ser feita uma avaliação de desempenho pela Direcção do respectivo Núcleo, devendo ser ouvidos o próprio, o cooperador acompanhante e outros cooperadores.
- d) Tendo reunido o parecer favorável, o estagiário passa a cooperador candidato pelo período de um ano.
- e) No fim desse período, depois de ouvidos os seus acompanhantes, a Direcção do Núcleo faz um relatório e apresenta a proposta de candidatura a membro efectivo à Direcção da Associação. Para o efeito o cooperador candidato deve declarar que tomou conhecimento dos Estatutos, se compromete a cumpri-los e a fazer tudo o que está ao seu alcance para que a Associação atinja os seus fins.
- f) A passagem do candidato a membro efectivo, deve ser feita de maneira solene no dia 31 de Maio (Festa da Visitação de Nossa Senhora), sendo lavrado um documento para o efeito.

(Como sugestão: a formação inicial deve fazer-se em fins de Novembro, o início do estágio de candidatura em 31 de Maio.)

Artigo 5º

Cessação de funções

1. A cessação de funções pode ser:

- a) Pedida pelo próprio, por escrito e dirigida, através da Direcção do Núcleo, ao presidente da Associação;
- b) Por ter atingido os 70 anos, passando a cooperador sénior. (Estes cooperadores podem, porém, continuar a participar activamente, devendo ser avaliado regularmente e caso a caso o grau e as formas de participação).
- c) Por incapacidade ou impossibilidade física, psicológica, ou outra.

- d) Por decisão da Direcção da Associação, tendo ouvido o respectivo Núcleo; por motivos pastorais graves que ponham em causa a capelania e a sua missão; por incumprimento dos Estatutos; por pôr em causa ou não reconhecer a natureza específica da Associação; por queixa da instituição hospitalar ou queixa reitirada dos doentes.

2. A cessação de exercício de funções tem lugar depois de o cooperador ter sido posto ao corrente dos motivos que levaram à dispensa do seu serviço.

CAPÍTULO – III

Obrigações e direitos dos cooperadores

Artigo 6º

Cada cooperador compromete-se a:

- a) Promover os objectivos da Associação;
- b) Participar nas reuniões do Núcleo a que pertence;
- c) Participar regularmente nas reuniões e acções de formação promovidas pela Associação;
- d) Fomentar, na sua vida, a espiritualidade;
- e) Promover o bom ambiente e a paz entre colegas;
- f) Respeitar, segundo os estatutos, as orientações pastorais do Bispo diocesano para o sector da saúde, concretizadas pela coordenação diocesana e através da capelania.

Artigo 7º

Cada cooperador tem direito:

- a) A contribuir para a realização dos objectivos da Associação;
- b) A participar na vida da Associação nos termos dos Estatutos;
- c) A receber formação específica – técnica, humana, pastoral e espiritual – para um bom desempenho das suas funções;
- d) A propor a admissão de novos membros;
- e) À solicitude espiritual e fraterna dos irmãos associados, através da oração, da visita quando doente e de Eucaristia de sufrágio.

CAPÍTULO – IV

Órgãos da Associação

Artigo 8º

1. A associação tem os seguintes órgãos:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

- d) O Colégio de Coordenadores.
2. Constituição dos representantes dos órgãos:
- Mesa de Assembleia-geral: presidente, 1º secretário, 2º secretário e secretário suplente;
 - Direcção: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, 1º vogal, 2º vogal e 3º vogal;
 - Conselho Fiscal: presidente, secretário, vogal e vogal suplente.
 - Mesa do Colégio de Coordenadores e Capelães/Assistentes Espirituais: presidente (o coordenador diocesano de capelães), vice-presidente (um capelão/assistente por ele nomeado), secretário (um coordenador eleito pelos pares por um período de três anos) e vogal (o presidente da Direcção da Associação).
3. Os membros para os órgãos, com excepção do Colégio de Coordenadores, devem ser eleitos, em Assembleia-geral, de entre os demais membros da Associação que, segundo os Estatutos, gozem de voz passiva e os mandatos terão a duração de três anos.
4. Os órgãos eleitos tomam posse nos quinze dias imediatamente a seguir à sua confirmação pela Autoridade Eclesiástica, em reunião do Colégio de Coordenadores e Capelães/Assistentes Espirituais.
5. Dada a natureza específica da Associação, o coordenador diocesano de capelães é membro da Direcção como assistente. Pode fazer-se representar, permanentemente ou em casos de impedimento, por um outro capelão ou assistente espiritual.

Artigo 9º

- Sempre que os órgãos se reúnem para tratar de assuntos específicos da Associação, será lavrada uma acta.
- A Autoridade Eclesiástica tem o direito de, por si, ou por delegação, presidir a todas as reuniões da Assembleia-geral, devendo a Associação participar sempre a essa mesma Autoridade, através do presidente da Direcção, a data da reunião com uma antecedência de pelo menos quinze dias.

Artigo 10º

- O Núcleo é a forma concreta de a Associação se tornar presente em cada capelania hospitalar.
- O Núcleo é formado de acordo com as necessidades pastorais e de humanização de cada capelania.
- Dadas as implicações legais, canónicas e pastorais, o capelão é quem preside ao Núcleo devendo fazer-se auxiliar nesta tarefa por uma coordenação.
- A coordenação do Núcleo deve ser constituída por um coordenador nomeado pelo capelão, depois de ter ouvido os elementos do Núcleo. A forma de consulta é do foro de cada Núcleo, mas deve fazer parte do Regulamento. O coordenador deve constituir uma equipa, conforme a necessidade do grupo.
- Sempre que o Núcleo se reúna deve ser lavrada uma acta.

6. O funcionamento do Núcleo será definido por um Regulamento aprovado pelo Colégio de Coordenadores.

CAPÍTULO – V

Assembleia-geral

Artigo 11º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os membros no uso legítimo dos seus direitos.
2. Gozam de voz activa os membros por direito próprio, os cooperadores voluntários efectivos e os cooperadores seniores.
3. Gozam de voz passiva os membros por direito próprio e os cooperadores voluntários efectivos, tendo em conta o estipulado no art. 4º alínea b).

Artigo 12º

Compete à Assembleia-geral:

- a) Eleger os Órgãos da Associação.
- b) Manifestar-se sobre a alteração dos Estatutos.
- c) Aprovar o plano anual de actividades, orçamento e relatório de contas.
- d) Extinguir a Associação conforme os presentes estatutos.

Artigo 13º

1. As reuniões da Assembleia-geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. São reuniões ordinárias as que se destinam à aprovação do plano anual de actividades, orçamento e relatório de contas da gerência do ano transacto, devendo realizar-se até 31 de Março a reunião para aprovar o relatório de contas e até 15 de Novembro a reunião para a aprovação e votação do orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

Artigo 14º

As reuniões da Assembleia-geral são convocadas pelo presidente da Mesa ou seu substituto, por sua iniciativa, ou a pedido da Direcção, do Bispo diocesano, do coordenador diocesano de capelães, do Colégio de Coordenadores ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos cooperadores no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 15º

A convocação da Assembleia deve ser feita com, pelo menos, quinze dias de antecedência, por escrito, devendo dela constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos e cumprido o art. 9º.

Artigo 16º

1. A Assembleia-geral é presidida pelo presidente da Mesa; se, porém, assistir a Autoridade eclesiástica ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

2. Na falta de quaisquer membros da Mesa compete à Assembleia-geral eleger substitutos entre os cooperadores presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.

Artigo 17º

1. A Assembleia-geral considera-se reunida e em condições de deliberar validamente quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos cooperadores ou a meia hora depois da hora marcada para o início da reunião, qualquer que seja o número de cooperadores.

2. A Assembleia-geral delibera por maioria simples dos presentes, fora o caso das eleições, em que se requer maioria absoluta num primeiro escrutínio e relativa, se forem necessários outros mais.

CAPÍTULO – VI

Direcção

Artigo 18º

À Direcção da Associação compete:

- a) Promover a realização dos fins da Associação.
- b) Admitir novos cooperadores.
- c) Gerir a Associação e executar o plano anual de actividades.
- d) Administrar os bens da Associação.
- e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas da gerência, bem como o orçamento.
- f) Elaborar, em colaboração com o Colégio, o plano anual de actividades
- g) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.
- h) Representar a Associação em juízo e fora dele, propondo e contestando acções judiciais com licença da Autoridade Eclesiástica.
- i) Aceitar ou não heranças, legados ou doações, nos termos do direito.
- j) Estipular a quota anual a pagar pelos associados e actualizá-la.
- k) Exercer as demais competências presentes nos actuais estatutos ou que lhe sejam cometidas pela Assembleia-geral.
- l) Extinguir um ou mais Núcleos de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 19º

A Direcção é convocada pelo presidente, ou seu substituto em caso de necessidade e impossibilidade daquele, e só pode deliberar com a presença da maioria dos titulares.

Artigo 20º

1. A Direcção reúne as vezes que julgar convenientes.
2. A Direcção delibera por maioria dos seus membros, tendo o presidente, em caso de empate voto de qualidade.

Artigo 21º

Cada um dos membros da Direcção tem a competência fixada nos artigos 60º a 64º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 22º

Em casos excepcionais, quando não for possível a eleição, a Direcção é nomeada pelo Colégio e confirmada pela Autoridade Eclesiástica.

CAPÍTULO – VII

Conselho Fiscal

Artigo 23º

1. Ao Conselho Fiscal compete o exercício da função fiscalizadora sobre o património, escrituração e documentos da Associação, a emissão de pareceres sobre o relatório, contas e orçamentos, bem como sobre assuntos que os demais órgãos lhe submeterem.
2. O parecer do Conselho Fiscal considera-se definitivo desde que subscrito por metade dos seus membros.

CAPÍTULO – VIII

O Colégio de Coordenadores e Capelães/Assistentes

Artigo 24º

O Colégio é um órgão cuja função principal é de natureza pastoral. Dada a sua composição, permite também perscrutar as sensibilidades e necessidades espirituais, técnicas e humanas dos Núcleos. Compete, por isso, ao Colégio:

1. Em consonância com a pastoral diocesana para o sector dos hospitais, apontar as linhas pastorais estratégicas para a elaboração do plano anual de actividades.
2. Dar conta das necessidades de formação dos Núcleos;
3. Ser um órgão consultivo da Direcção em outros assuntos que esta considere relevantes;
4. Dar posse aos órgãos eleitos em Assembleia-Geral depois de confirmados pela Autoridade Eclesiástica.
5. Em casos excepcionais em que não possa haver eleições, nomear a Direcção e apresentá-la à Autoridade Eclesiástica para confirmação;
6. Extinguir um ou mais Núcleos de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 25º

1. O Colégio reúne-se, de forma ordinária, depois da Páscoa para apresentar as linhas pastorais e as necessidades de formação dos Núcleos para o plano anual de actividades anual; e de três em três anos para dar posse aos órgãos eleitos, depois da sua confirmação pela Autoridade Eclesiástica.
2. O Colégio pode ser convocado extraordinariamente pelo coordenador diocesano de capelães por iniciativa deste; a pedido do presidente da Associação; a pedido de dez por cento dos seus membros; ou por iniciativa do Bispo diocesano.

Artigo 26º

Preside ao Colégio o coordenador diocesano de capelães, a quem compete também constituir a respectiva mesa.

CAPÍTULO – IX

A coordenação de Núcleo

Artigo 27º

Compete à coordenação do Núcleo, sem prejuízo daquilo que for determinado pelos Regulamentos do respectivo núcleo:

- a) Promover a realização dos fins da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos/regulamentos;
- c) Elaborar, em colaboração com o capelão, o plano anual de actividades do Núcleo, a partir do plano geral da Associação, e executá-lo;
- d) Elaborar um relatório anual e submetê-lo ao parecer da Direcção da Associação;
- e) Admitir novos candidatos a estágio e apresentá-los para cooperadores voluntários efectivos, segundo os estatutos;
- f) Representar o Núcleo

CAPÍTULO – X

Orçamento, contas, receitas e despesas

Artigo 28º

1. A Associação deve calcular e descrever em orçamento as receitas e despesas presumíveis durante cada ano económico.
2. Não pode realizar-se qualquer despesa que não conste do orçamento sem a aprovação da Autoridade Eclesiástica.
3. Os orçamentos ordinários e suplementares são organizados de harmonia com as regras estabelecidas no artigo 99º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.

Artigo 29º

1. A cobrança das receitas e o pagamento das despesas devem ser executadas pelo tesoureiro e escrituradas de harmonia com as regras de orientação previstas nos artigos 100º e 101º das Normas Gerais para a Regulamentação das Associações de Fiéis.
2. A conta de gerência é prestada à Autoridade Eclesiástica competente de acordo com o disposto no artigo 103º das referidas Normas.

CAPÍTULO – XI

Livros de Arquivo

Artigo 30º

A Associação deve possuir o Livro do Tombo, com descrição dos móveis e imóveis que lhe pertençam, o Livro de Matrícula onde se inscrevem os cooperadores voluntários admitidos e respectivas alterações; o Livro de Actas para cada um dos órgãos sociais e os livros de escrituração.

Artigo 31º

A Associação deve conservar em arquivo próprio, os originais dos documentos histórica e juridicamente relevantes e da correspondência recebida, bem como cópia da correspondência expedida.

CAPÍTULO – XII

Extinção da Associação e seus bens

Artigo 32º

1. A Associação pode ser extinta:

- a) Por decisão de mais de dois terços dos associados reunidos em Assembleia-geral;
- b) Pela Autoridade Eclesiástica por motivos pastorais graves que afectem de forma gravosa a função pastoral das capelanias, ou situações jurídicas gravosas que ponham em causa a presença das capelanias nos hospitais ou o bom nome da Igreja, por esvaziamento dos objectivos da Associação, ou por o número de seus membros ser inferior ao número necessário à formação dos órgãos sociais mais metade.

2. Um ou mais Núcleos podem ser extintos:

- a) Por decisão do próprio Núcleo, ouvida a Direcção da Associação e o Colégio;
- b) Pelo Colégio de Coordenadores e Capelães/Assistentes, com decisão de dois terços dos seus membros, por motivos pastorais graves;
- c) Pela Direcção da Associação, tendo sido ouvido o capelão ou a pedido do mesmo, por o número de membros ser inferior a três, por não cumprir os objectivos da Associação, ou devido a situações jurídicas gravosas irremediáveis;
- d) Pela Autoridade Eclesiástica.

3. Pela extinção da Associação, os bens revertem para a Diocese.

CAPÍTULO – XII

Estatutos e sua aprovação

Artigo 33º

Os presentes Estatutos ficam sujeitos à aprovação da Autoridade Eclesiástica competente e não podem ser alterados sem o consentimento da mesma Autoridade.

Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca, aprovo os presentes estatutos que constam de 33 artigos e substituo os anteriormente aprovados.

lx.º 3.XI.15

T. X. L. Z. Vig. Genl

Manuel J. P. Almeida

lx